**RESOLUÇÃO Nº 13/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais no dia da eleição.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Bom Jesus do Oeste/SC**, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1.305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda; 5. Resolução n. 139/2010 do Conanda; e demais legislação pertinente, e através da Comissão Especial Eleitoral, constituída pela Resolução nº 003/2023 do CMDCA de Bom Jesus do Oeste/SC que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

**Art. 01.** Torna público as vedações aos candidatos no dia da eleição:

**§ 1º** Utilização de espaço na mídia;

**§ 2º** Transporte aos eleitores;

**§3º** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

 **§4º** Distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**§5º** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

 **Art. 02.** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Art. 03.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Bom Jesus do Oeste, 28 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claísa Roessler Bohrer

Presidente da Comissão Especial Eleitoral – CEE